

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 630/2017

Altera o decreto nº. 584/2017 substituindo membro da comissão para realizar ao inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Irecê.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal e no 4.320/64, na Resolução n.º 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

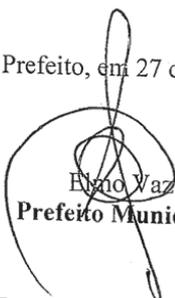
Art. 1º - A nova formação da Comissão será composta pelos seguintes servidores **Fábio da Cunha Carvalho**, matrícula nº 21480, **Helder Araújo de Sousa Ribeiro**, matrícula nº 8288 e **Sidneia Mendes de Almeida**, matrícula nº 7174, esta última em substituição a Natan Ribeiro da Cunha. Permanecendo sob a presidência do primeiro membro, para proceder ao Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Município.

Art. 2º - A Comissão ora designada iniciará suas atividades a partir de 09 de outubro e terá até o dia 30 de dezembro de 2017, para apresentar o Relatório de Inventário contendo a relação dos bens patrimoniais com os respectivos valores, alocações e responsáveis pela guarda, bem como os processos administrativos por eventuais superveniências e insubsistências ativas na forma da Resolução TCM 1.060/05.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2017.



Elino Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 644, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

DISCIPLINA A ATIVIDADE DE
COMÉRCIO AMBULANTE NO
MUNICÍPIO REVOGA DECRETO
281/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente em atenção ao Código de Posturas do Município (Lei Complementar Nº. 10/2006);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar a atividade de comércio ambulante no município, buscando a atuação em conformidade com a legislação municipal;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Código de Posturas do Município, em especial no seu Capítulo II;

DECRETA:

Art. 1º. O exercício de comércio ambulante será restrito às áreas determinadas pela Administração Pública Municipal, sendo vedada a sua prática nas calçadas, esquinas, faixas de pedestres, em frente às instituições financeiras e estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. A licença especial, prevista no art. 118 da Lei Complementar Nº. 10/2016 será concedida através da Secretaria de Comércio, Indústria, Serviços e Micro e Pequenas Empresas.

§ 1º A licença será concedida preferencialmente aos interessados que já exercem a atividade de comércio ambulante no município de Irecê.

§ 2º Poderá ser utilizado, para comprovação desse tempo de prática de exercício de comércio ambulante, qualquer tipo de prova não vedada por lei.

§ 3º A prioridade prevista no § 1º poderá ser transmitida a parente em até 3º grau, devidamente comprovado, desde que o titular desista expressamente da obtenção de sua própria licença.

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 4º A licença conterá os horários permitidos para funcionamento do comércio ambulante, respeitadas as especificidades de cada um e deverá ser exposta ao público.

§ 5º O Município poderá suspender ou revogar a licença unilateralmente, além das hipóteses previstas legalmente, nos casos em que necessite iniciar obra no local.

Art. 3º. Para obtenção da licença especial o interessado formalizará requerimento, que será protocolado na Prefeitura Municipal, que são:

- I – cópia do documento de identificação oficial com foto;
- II – tempo de exercício de comércio ambulante acompanhado de comprovante legalmente aceito;
- III – comprovante ou declaração de endereço;
- IV – local em que pretende exercer o comércio ambulante dentre aqueles estipulados pelo Poder Público;
- V – Assinatura de Termo de Compromisso;
- VI - carteira de saúde ou documento que a substitua;
- VII - declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;
- VII - logradouros pretendidos.

Art. 4º. O funcionamento do comércio ambulante, que constará expressamente na licença, deverá ser compatível com a característica de cada atividade, com o local em que funciona e respeitará o sossego público.

Art. 5º. Fica vetado a instalação de equipamento fixo para a atividade de comércio ambulante no Município de Irecê.

Art. 6º. O equipamento utilizado para o comércio ambulante não poderá exceder a área de 9 m² (nove metros quadrados).

Art. 7º. Para cada praça ou logradouro público serão permitidos até 2 (dois) ambulantes com atuações em atividades comerciais distintas.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá a Secretaria de Indústria e Comércio autorizar a licença para mais ambulantes por logradouro, sendo constatada a viabilidade econômica e o interesse público.

Art. 8º. Não poderão ser concedidas licenças para o exercício do comércio ambulante nas seguintes

Prefeitura Municipal de Irecê



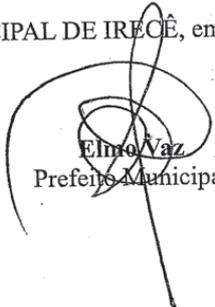
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

praças públicas:

- Praça Teotônio Marques Dourado Filho (Praça da Prefeitura);
- Praça Mário Dourado Sobrinho (Praça do Banco do Brasil);
- Praça do Calçadão;
- Praça do Feijão.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogado Decreto nº 281 de 17 de Fevereiro 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 10 de novembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 639/2017

Dispõe sobre a exoneração da Inspetora Escolar da Escola Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

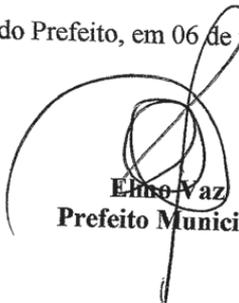
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **RITA DE CASSIA SERAFIM DE NOVAES** do Cargo em Comissão de Inspetora Escolar da Escola Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06, Capítulo III, Seção III, Subseção IV, Art.54 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2017.


Elino Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº 13.715.891/0001-04****DECRETO Nº. 642/2017**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Irecê.

RESOLVE,

Art. 1º Nomear os Conselheiros de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, conforme o estabelecimento da Lei 760/2007 e dispositivo da Lei 841/2009, com a seguinte composição:

I – Dois Representantes dos Pais de Alunos de Educação Básica Pública

Titular Gutemberg Moitinho Tavares
Suplente Cheila Gonçalves de Oliveira

Titular Lindalva de Souza Pereira
Suplente Célia Alves da Cruz

II - Um Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular Maria Dalva Sena Costa
Suplente Marizete Rodrigues dos Santos Silva

III - Um Representante do Poder Executivo Municipal

Titular Rubens Marcos Amorim de Souza
Suplente Zurmeide Mendes Marques

IV – Um representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular Edileuza Alves da Silva
Suplente Taíse Paula Nunes dos Santos Moitinho

V - Um Representante dos Diretores das Escolas Básica Pública

Titular Mariene Batista Cavalcante da Fonseca
Suplente Talita Martins de Souza

VI - Um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Titular Cristiana Ferreira da Silva
Suplente Thais Barbosa da Silva

VII - Um Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública I

Titular Overath Rosa da Silva
Suplente Valckenisson de Lima

VIII - Um Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação

Titular Jadilza Alves da Silva
Suplente Maria das Graças Gonçalves Souza

IX - Um Representante do Conselho Tutelar

Titular Maria Aparecida de Almeida Reis
Suplente Charles Nildo José dos Santos

X - Um Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular Hiego Ribeiro Pires
Suplente Geisa de Oliveira Dourado

Art. 2º As normas de funcionamento do Conselho do FUNDEB estão estabelecidas no Regimento Interno, aprovada pelo Conselho e homologada em Resolução de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 646/2017

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Membros representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Irecê:

Art. 2º. Nomear os Membros representantes do Poder Público:

I- Representantes da Secretaria de Agricultura e Política Rural do Município:

Titular: Gessionilton Martins dos Anjos
Suplente: Daniel Alencar Correa

II- Representantes da Secretaria de Assistência Social do Município:

Titular: Elizangela Alves Cedro
Suplente: Alan Franca Paiva

III- Representantes da CODEVASF:

Titular: Roberta Freire d'Aguiar de Almeida
Suplente: Amadeu Soglia

Art. 3º. Nomear os Membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

I- Representantes da Associação das Pequenas Produtoras Rurais de Fazenda Nova:

Titular: Doraci Pereira Bonfim
Suplente: Maria Souza Guedes

II- Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mocozeiro:

Titular: Iraci Maria Gomes
Suplente: Josenaldo Silva Gomes

III- Representantes do Centro de Assessoria do Assuruá:

Titular: Marcos Almeida Bispo
Suplente: Zene Vieira de Souza

IV- Representantes da Cooperativa dos Apicultores do Território de Irecê:

Titular: Cledson Ferreira Alecrim
Suplente: Humberto Lopes Gomes

V- Representantes da Cooperativa Agropecuária Mista Regional de Irecê:

Titular: Walter Ney Dourado Rodrigues
Suplente: Jonas Silva Fernandes

VI- Representantes da Cooperativa Agropecuária Mista de Barro Alto:

Titular: Alexandre Ney Ribeiro Vasconcelos
Suplente: Carla de Andrade Cunha Farias

VII- Representantes do Sindicato dos Empregados do Comércio de Irecê e Região:

Titular: Rafael Sidartha Oliveirada
Suplente: Wilson Anderson Nunes

VIII- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Irecê:

Titular: Heleno Antonio Francisco dos Santos
Suplente: Milton Ribeiro dos Santos

IX- Representantes dos Produtores Verticalizados do Programa Terra Fértil do Distrito de Angical do Município de Irecê:

Titular: Anailton Fernandes Figueredo

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Suplente: Edvan Paulo Fernandes Matias

X- Representantes da Associação dos Pequenos Agricultores de Itapicuru:

Titular: Jobson Abade Novais

Suplente: João Fernandes Junior

XI- Representantes da Associação dos Agricultores Remanescentes Quilombolas de Baixão de Zé Preto:

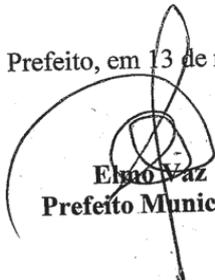
Titular: Lourivaldo Marques das Neves

Suplente: Luiz Nogueira dos Santos

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 647/2017

Dispõe sobre a exoneração da Gerente de Departamento de Arte e Cultura do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

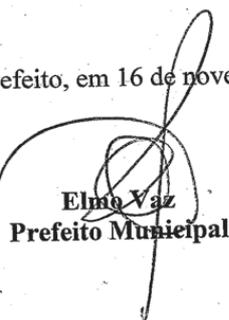
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srá. **KAILA DOURADO DE OLIVEIRA** do cargo em Comissão de Gerente de Departamento de Arte e Cultura da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo CAS-05, Capítulo III, Seção III, Subseção VII, Art.64 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia